DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 986/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18174/2014
PROTOCOLO	: 1562317
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - PREVID
INTERESSADO (A)/CARGO	: LAERCIO ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16, DE 2014 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 27, DE 2014
CONTRATADO	: JOSÉ EDILSON DE MORAES - EPP
VALOR	: R$ 60.000,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 27, de 2014, celebrado entre a Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados (PREVID) e a empresa José Edimilson de Moraes - EPP, tendo por objeto a aquisição de passagens aéreas nacionais. Neste momento, examina-se a regularidade:

a) da **licitação** (primeira fase), realizada por meio da dispensa de licitação n. 16, de 2014;

b) do **contrato** (segunda fase); e

c) da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

As peças que integram os presentes nos autos foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, do contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 5.922/2016 (peça n. 20, fls. 278-284) e no Parecer n. 20.460/2016 (peça n. 21, fls. 285-287).

É o relatório.

DECISÃO

Do exame dos documentos que compõem a prestação de contas em julgamento, constato que estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados (PREVID) por meio da Dispensa de Licitação n. 16, de 2014;

II – do Contrato Administrativo n. 27, de 2014 (segunda fase), celebrado entre a Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados (PREVID) e a empresa José Edimilson de Moraes – EPP;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB